

Processo Licitatório Número 000120/23

Processo Administrativo Número 2147/2023

Pregão Presencial Número 050/2023

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES

DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

A/C DA D. SRA. JOSEANI D. BASSANI TORRES

APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO, na regular forma,
no prazo legal e pertinente, nos termos seguem:

Recorrente: Licitante CONSTELL

CONTRARRAZÕES:

A&D CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Licitante) passa a apresentar
alinhadamente suas contrarrazões eleitas e exibidas pela recorrente
CONSTELL:

- 1- Pretende a recorrente, através de estreita e equivocada argumentação, demonstrar que a ora petionária (A&D) “**possuí datas divergentes e invalidas perante ao executado.**”

Com a permissa vênica, e registrando todo respeito péla arguição da recorrente, sua manifestação e pretensão se quer permite análise efetiva quanto ao que pretende. **Afinal a que datas efetivamente se refere?** Pois sem a indicação precisa e clara das referidas datas fica, de início, integralmente inibida a possibilidade de defesa, **afinal de que datas se está tratando?**

Ainda que à exaustão, e admitindo-se que – eventualmente – a divergência alegada pela recorrente refira-se à **DISTINÇÃO** entre a data de elaboração do contrato, e, a data de chancela cartorial, urge considerar e reconhecer que tal divergência é aceitável, não está alcançada por qualquer vício e, portanto, não ha que prosperar a pretensão da recorrente.

Por outra banda de análise, os documentos juntados pela ora petionária (A&D Construção Civil Ltda) consignam de forma expressa e inequívoca que inexistente a irregularidade que pretende a recorrente argüir e demonstrar.

Neste diapasão, fica o expresse requerimento de que os regulares documentos apresentados pela ora petionária sejam apreciados com a regular e costumeira cautela de VS. Senhorias, o que haverá de culminar com reconhecimento de absoluta improcedência das pretensões da recorrente, o que fica, desde já, sobejamente requerido.

- 2- Em sua guerreira pretensão recursal cortejada também pelo equivoco e falta de razão que possa lhe assistir, a recorrente aventura-se na afirmativa de que: “**Igualmente, o atestado não possui fornecimento de materiais e equipamentos.**”

Ínclitos e nobres Senhores, lamentavelmente a recorrente também não traz com clareza o objeto de sua pretensão, além do que, o que dela se pode extrair é a busca que não pode ser destinatária de acolhimento, ou seja: a ora peticionaria (A&D Construção Civil Ltda) quando da regular, correta e inatacável apresentação dos documentos necessários, entre eles o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (supondo que a ele é que se refere à recorrente) o fez cumprindo integralmente o que necessário e exigido, se não vejamos:

O referido atestado apresentado pela ora peticionaria **informou, como de fato informa expressamente o fornecimento de materiais e equipamentos**, sendo certo que o faz através de construção escrita utilizando vernáculo divergente do que pretendeu/entendeu a recorrente: A ora peticionaria expressamente indica **fornecimento de Insumos** (*Insumo é um substantivo masculino da área da economia e indústria, que significa cada um dos elementos essenciais para a produção de um determinado produto ou serviço.*)

Posto assim, neste item também não podem prosperar as equivocadas arguições e pretensões da recorrente, devendo culminar com improcedência do seu pleito, o que fica desde já expressamente requerido.

- 3- Por derradeiro, também equivocada é a interpretação da recorrente no que tange a pretensão de alegar divergência ou qualquer vício no contrato onde está disciplinado o pertinente objeto.

Roga-se portanto pela cautelosa análise do que expressa o referido contrato, afim de que se traga à lume o efetivo acerto do mesmo, sem justificar portanto cabimento e acolhimento ao que interpreta e pretende a recorrente. Logo fica também expressamente requerido desde já, seja reconhecida improcedente a pretensão – dela recorrente, neste pleito.

4- A Senhora Pregoeira e a Comissão Permanente de Licitação, transcorreram o certame em conformidade, quanto ao cumprimento da isonomia, desenvolvimento , melhor análise coerente permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e sustentável aos princípios básicos da legalidade, probidade administrativa e impessoalidade. Vinculando ao instrumento julgado a moralidade convocatória e Igualitária, conforme publicidade e as exigências do Edital e seus correlatos. Sendo cumprida todas as etapas do certame.

Pelo todo exposto, bem como em razão do efetivo e correto conteúdo de toda documentação que, certamente merecerá especial e correta apreciação de vossas senhorias, fica, reiteradamente requerido que as razões da recorrente sejam reconhecidas e julgadas improcedentes IN TOTUM, visto que, em assim ocorrendo, dar-se-á pavimentação segura e necessária para decretação,e, transito de justa e legal conclusão, com os regulares e melhores efeitos na total forma exigida, esperada e necessária.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

São Paulo, 10 de julho de 2023.

 Documento assinado digitalmente
AECIO DO AMARAL GONCALVES
Data: 10/07/2023 11:40:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A&D Construção Civil Ltda.